

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017  
(REDAÇÃO FINAL)**

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no exercício de 2018, recursos financeiros e/ou subvenção social, até o limite de R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

- I.** Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II.** Conselho Central de Itaúna – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III.** Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV.** Obras Sociais da Paróquia de Santana – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V.** Associação Comunidade Terapêutica Mães e Filhos – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- VI.** Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- VII.** Fundação São Vicente de Paulo – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- VIII.** Fundação Granja Escola São José – R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- IX.** ABEASF \_ Associação Beneficente Antônio Soares Freitas – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- X.** Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade - Retiro Santa Helena – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- XI.** Fundação São Vicente de Paulo - Casa Lar Dona Cota – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- XII.** Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- XIII.** Associação Comunitária dos Usuários Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg – CEPELT – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- XIV.** Associação Comunidade Sagrada Família – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 3º** No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

**Art. 4º** Os recursos financeiros previstos nesta lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a XIV, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Financeiro	02.11.03.0824300622.302.000.4.4.50.42.00.00.00 – ficha 4163 - Auxílio
Social	02.11.03.0824300622.302.000.3.3.50.43.00.00.00 – ficha 4150 - Subvenção

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 10 de outubro de 2.017.

***NEIDER MOREIRA DE FARIA***  
***Prefeito de Itaúna***

***ÉLVIO MARQUES DA SILVA***  
***Secretário Municipal de Assistência Social***

***JARDEL CARLOS ARAÚJO***  
***Procurador-Geral do Município***

Itaúna, 10 de outubro de 2017.

**Ofício nº 533/2017 -Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 67/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

***NEIDER MOREIRA DE FARIA***

***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**

**MÁRCIO GONÇALVES PINTO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA – MG**

***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 67/2017***

***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal,

O presente projeto visa autorização dessa Casa para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais declinadas nos incisos de I a XIV do seu artigo 1º, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma delas, caso existentes.

O repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos termos de parceria a serem celebrados entre o Município e essas entidades, nos quais serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Deve ser mencionado que, para assegurar o repasse de recursos às entidades privadas de que trata a presente proposição, é prudente estender seus efeitos até 2.018, em razão do exígua prazo para as organizações apresentarem a documentação exigida nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.481/2017 à Gerência de Convênios.

Esclarecemos que referidos recursos são provenientes da renúncia fiscal do Imposto de Renda por parte de pessoas físicas e jurídicas em favor do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, conforme prevê o Decreto Federal nº 749 INSRF 86/94 e 51/95 que estabelece o limite de até 1% do imposto devido pelas primeiras, e 6% pelas pessoas jurídicas, para contemplar entidades assistenciais.

Por se tratar de premente interesse social, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

*Neider Moreira de Faria  
Prefeito do Município de Itaúna*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI N°. 144/2017**

Anselmo Fabiano Santos

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/10/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 144/2017 nesta Casa registrado sob o nº.144/2017, que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2017.

---

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**AO PROJETO DE LEI N°. 144/2017**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 144/2017, nesta Casa registrado sob o nº 144/2017, que " Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências" de autoria do : Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 30 de Outubro de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

*Hudson Bernardes  
Presidente*

*Joel Márcio Arruda  
Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 144/2017**

**Joel Márcio Arruda**  
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 01/11/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 67/2017** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 144/2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.”, e tendo sido avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

No tocante a matéria orçamentaria e financeira atinente a essa comissão, não há óbice para a realização das subvenções sociais às entidades assistências contempladas nos incisos I à XIV do art. 1º do projeto de lei proposto, posto que não contraria, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, está instruído com a documentação necessária, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, e não contraria, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa, atendendo ao que estabelece o art. 60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal., estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2017.

---

*Joel Márcio Arruda*  
*Relator*

**Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:**

*Hudson Bernardes*  
*Membro*

*Gleisson Fernandes*  
*Membro*